



LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.071/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PREMIAÇÕES POR SORTEIO AOS CIDADÃOS NO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, NA OCASIÃO DA DATA COMEMORATIVA DO NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Canápolis (MG), Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a outorgar premiações por sorteio, aos cidadãos que realizarem compras no comércio do município de Canápolis/MG, na ocasião da data comemorativa do Natal.

§1º - A título da premiação prevista no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmios em dinheiro, 03 (três) prêmios em dinheiro, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como quinze prêmios em dinheiro, no valor individual de R\$ 1.000,00 (mil reais). Fica igualmente autorizado o recebimento de patrocínios provenientes da iniciativa privada, os quais poderão complementar ou apoiar a execução das premiações estabelecidas nesta Lei.

§2º - Poderão participar do sorteio para entrega das premiações estabelecidas no §1º, todos os cidadãos que realizarem compras no Município de Canápolis/MG, excluídos o Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores do Município e Secretários, bem como suas respectivas esposas/companheiras.



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

§3º - O sorteio se dará mediante a entrega de cupons pelas entidades do comércio local, previamente cadastradas junto Setor de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal, os quais deverão depositá-los em urnas disponibilizadas nos prédios públicos do Município, e será realizado na data de comemoração do Natal.

§4º - Os cupons referidos no §3º serão entregues as unidades do comércio local mediante o compromisso de doação de quantia na proporção de R\$ 0,10 (dez centavos) por cupom entregue, a uma das entidades filantrópicas do Município com utilidade pública reconhecida em lei, o que deverá ser comprovado mediante a entrega do competente Termo de Doação a Secretária de Governo do município até 31 de dezembro de 2025.

§5 - A entrega dos prêmios aos contemplados, será realizada em até uma semana após o sorteio, mediante a comprovação de identificação dos ganhadores.

Art. 2º - Os aspectos omissos da presente lei serão regulamentados pelo Poder Executivo em Decreto Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, 16 de dezembro de 2025.

ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL